



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.I.C. (M.F) 01 613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000

Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 01/2005

SÚMULA: Promove alterações na Lei 295/03, na forma que especifica:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 211/2005
Em 02/10/2005

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprova e eu

Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 295/03, acrescentando ao mesmo o inciso VII e modificando seu § 3º, conforme segue:

São isentos do imposto predial e territorial urbano:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- imóveis edificados até o ano de 2004, com características de barracão e ou galpão e com a finalidade de confinamento, aviários, granjas, incubadoras e ou estufas.

§ 1º- ...

§ 2º- ...

§ 3º- O requerimento de concessão deverá ser efetuado até 30 de maio do exercício vigente.

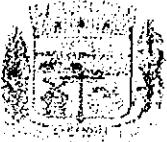
§ 4º-...

§ 5º-...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2005.

Rejeitado por 7 A.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.F.C. (M.F.) 01.613.659/0001-60
Rodovia Presidente Dutra, 450 - Fone (042) 231-1366 - CEP 84140-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 031/2005.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com o advento da Lei 107/99 de 19 de maio de 1999, que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano do município de Carambeí, delimitou-se que seria considerado área urbana uma linha paralela e afastada 100 m da av. dos Pioneiros, em uma extensão total de 395,46m.

Ocorre que na área delimitada existiam construções com características de barracão e galpão e com a finalidade de confinamento, granjas, aviários, incubadoras e ou estufas, os quais ao serem tributados pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tornarão-se inviáveis seu pagamento pelo alto valor a eles atribuídos.

O Projeto de Lei apresentado não impedirá o desenvolvimento urbano vez que especifica que a isenção só se dará para os imóveis construídos até o ano de 2004, e somente se mantiverem sua finalidade e características especificadas.

Como é de conhecimento notório que Carambeí é um município recém emancipado e com economia predominantemente agrícola e pecuária, é que apresentamos o Projeto de Lei em questão, desde logo cientes da sua aprovação para que se obtenha a justiça social.

Leonice Silveira
Advogada OAB/PR 21.319



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2005.

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se em demorados estudos para aquilatar a importância da modificação da Lei de Isenções – Lei nº 295/2003, e desta forma melhor resolver sobre a tributação de imóveis de grande extensão incluídos no traçado do perímetro urbano municipal e como constante de lei.

O verdadeiro objetivo de tal propositura de Lei Nova, é resolver os lançamentos tributários sobre os imóveis de grande área e que se tornam de valor excessivo para o IPTU, assim onerando em demasia os proprietários.

É que cada imóvel precisa ser, de per si, avaliado e assim encontrando a melhor situação tributária e até para ser justa.

Desta forma a Comissão encontrou consulta respondida pelo Tribunal de Contas do Estado e com subsídios de valor para esta análise. Diz o Tribunal, que os imóveis com área maior que 24.200 M², dentro do quadro urbano, assistidos por pelo menos dois melhoramentos, mas que não foram loteados, ou seja, que não têm loteamentos, não são objeto de lançamento de IPTU, bem como recomenda o artigo 32 do Código Tributário Nacional.

Presente esta situação de legalidade para a não tributação, não cabe inserir ditos bens imóveis em isenção, pois que na verdade não são tributáveis. Quer significar que nem devem ser lançados ao IPTU.

Não é possível portanto modificar o projeto de lei, através de emenda substitutiva, pois que assim estaria a Comissão e o próprio Plenário da Casa, invadindo a iniciativa privativa tributária do Executivo.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15/02/2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. S." or similar initials, placed over the date of approval.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Embora os esforços da Comissão, que esteve reunida inclusive com os representantes do Poder Executivo, no dia de ontem, a situação jurídica e constitucional impede de aproveitar a proposta e converter em lei o presente projeto.

Em conclusão, a Comissão, por seus membros, unanimemente, é de parecer contrário e opinando pela rejeição do projeto de lei. Com isto oportunizando a que o Senhor Prefeito Municipal possa renovar a proposta e em forma a dar novas disposições e ordenamentos legais aos lançamentos tributários de IPTU, adequadamente às situações antes comentadas e que tanto afligem proprietários que sofrem execução fiscal que possa ser dita como indevida.

Sugere a Comissão ao Senhor Presidente, para ser encaminhada cópia da consulta do Tribunal de Contas para os canais competentes da Prefeitura, pela própria importância da matéria e pela solução que poderá representar .

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 11 de Fevereiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. Kremer".
Patricia Kremer
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "L. Gomes".
Luiz Carlos da S. Gomes
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Penteado".
Joao Israel Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2005.

Senhor Presidente:

A Proposição consubstanciada no presente Projeto de Lei, não trouxe justificativa com a chancela do representante do Executivo Municipal.

É de ser visto que a iniciativa para propostas de lei é própria do representante do Executivo e é indelegável a titularidade na forma prevista pela Carta Federal – art -61.

A matéria tributária, além do mais, é de iniciativa privativa, o que sobreleva considerar para a legitimidade tributária, também indelegável.

Pelo aspecto da matéria abordada pela proposta, isenção tributária, embora a alçada esteja assegurada para o Município, a Lei da Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/ impede as isenções quando configurem “renúncia de receita”.

A outro lado, o Tribunal de Contas do Estado já definiu interpretação a este texto, assegurando que a isenções que não guardem generalidade, isto é que não sejam genéricas aos constituintes (todos), sempre serão renúciativas de arrecadação.

Sendo vedada a renúncia pela lei fiscal, a única hipótese para a previsão inserida no projeto, seria a substituição da receita por outra previsão de arrecadação. Paralelamente não é dispensável a análise do impacto financeiro.

Por outro aspecto, a instituição de modalidade tributária, não existente no Código Tributário, não pode ser aplicada no mesmo exercício à luz do Art .

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 10/01/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

150 – Inciso III – letra “b” – ou seja cobrar – tributo no mesmo exercício em que foi instituído.

O projeto não cuida destes aspectos legais, por isto merecendo melhores estudos e manifestação do Executivo para o suprimento de informações sobre a receita substitutiva da renúncia.

É o parecer requerendo-se a retirada do projeto da “ordem do dia”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Fevereiro de 2005.

A handwritten signature of Patricia Kremer, consisting of a stylized 'P' and 'K' intertwined.
Patricia Kremer
Presidente

A handwritten signature of Luiz Carlos da S Gomes, consisting of a large, flowing 'L' and 'G'.
Luiz Carlos da S Gomes
Membro

A handwritten signature of João Ismael Penteado, consisting of a stylized 'J' and 'P'.
João Ismael Penteado
Membro